

SUPERINT. REG.

10/11/05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jd. América - Bragança Paulista / SP - CEP 12.902-230
Fone / Fax: PABX (0xx11) 4033-5618



Gabinete da Presidência

Bragança Paulista, 08 de novembro de 2005.

Ofício GP-DEA n.º 1006/2005
P.G. n.º 458/2005

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da **MOÇÃO N.ºs 43/2005**, aprovadas por unanimidade durante os trabalhos da 36ª sessão ordinária, ocorrida em 1º de novembro de 2005, **Manifesta apoio deste Legislativo bragantino à proposta formulada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE, participante da Frente Integrada de Confederações, no Anteprojeto de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.**

Dando conhecimento do deliberado e agradecendo antecipadamente a atenção e providências, na oportunidade renovamos expressões de estima e respeito.




CLÓVIS AMARAL GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor
José Luiz Ricca
Diretor - Presidente do SEBRAE em
São Paulo – SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 43/2005

Ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Manifesta APOIO deste Legislativo bragantino à proposta formulada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae, participante da Frente Integrada de Confederações, no Anteprojeto de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

COM CÓPIA: aos Exmos. Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Sebrae/SP.

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 1º/11/2005.


a) Clóvis Amaral Garcia
Presidente da Câmara

1. A modificação nas relações do trabalho exige uma nova abordagem na forma com que o País pretende dispor sobre o instituto das micro e pequenas empresas, que hoje se encontra em fase de reformulação.

2. O Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – defende a aprovação do Anteprojeto de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que visa simplificar a constituição de empresas de pequeno porte e a tributação que incide sobre elas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3. O País conta hoje com uma população economicamente ativa praticamente desempregada, sendo que essa população cria uma necessidade de se autoprotger através da geração própria de renda, aumentando com isso o número de candidatos a empreendedores, de vários níveis e de várias especialidades, sem, contudo, mostrar a solidez econômica necessária para competir no mercado.

4. A proposta consubstanciada no Anteprojeto de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas pretende, segundo consta, simplificar ainda mais a burocracia existente, que os empreendedores são obrigados a encarar para constituir ou mesmo manter um pequeno empreendimento, bem como possibilitar a unificação da cobrança de impostos e sua conseqüente simplificação, com esperança de que aquelas empresas que atuam informalmente sejam incentivadas a se formalizar e passar a contribuir com o pagamento de tributos.

5. O objetivo do anteprojeto é despertar no pequeno empreendedor a sua força para poder se superar, não só nos níveis de gestão, como nos níveis de competitividade, de efetividade e até de inovação tecnológica.

6. Embora possa parecer que o Anteprojeto de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas irá promover uma redução da arrecadação de tributos em todas as unidades federativas, a realidade não é bem essa. A proposta tem outros méritos que, se alcançados, ao contrário do que possa parecer, até mesmo elevará a arrecadação tributária, pondo, inclusive, fim nas desigualdades que marcam o sistema financeiro de cada uma dessas unidades governamentais.

7. A participação dos pequenos negócios na economia brasileira poderá servir de parâmetro para aferição do equilíbrio entre o desenvolvimento social e o econômico. É fato concreto que nos países desenvolvidos e com boa distribuição de renda a participação das pequenas e médias empresas no produto interno bruto tende a equilibrar-se com a das grandes empresas.

CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

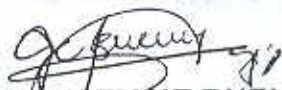
8. O Brasil, a exemplo do que já ocorre nas grandes nações, necessita de uma norma abrangente que assegure um tratamento especial e diferenciado nas diversas áreas que podem afetar de forma decisiva o desenvolvimento dos pequenos negócios, a fim de que um grande impacto social possa ser causado, visando dar maior poder de comércio e indústria à economia brasileira.

9. Ao que parece, o Anteprojeto de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas propõe exatamente isso. Dar tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aplicável ao segmento, por meio da regulamentação dos comandos de artigos da Constituição Federal, objetivando viabilizar a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, incentivo à inovação, fortalecimento da economia, com benefícios diretos para toda a sociedade.

10. E sendo assim, não poderíamos deixar de nos manifestar favoravelmente a essa proposta que, em última análise, visa tão-somente à melhoria das condições da produção e, conseqüentemente, das relações de consumo.

11. Por isso, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, manifestando o **APOIO** deste Legislativo bragantino à proposta formulada para a criação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, cujo anteprojeto já se encontra em estudos naquela Casa de Leis.

Casa do Poder Legislativo, 03 de novembro de 2005.


GISELENE CRISTIANE BUENO
(Gi)
vereadora – PRONA

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA

